

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO

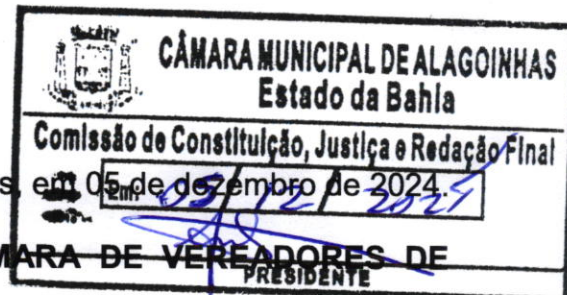
EM: 05/12/24

1º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 026/2024.

Alagoinhas, em 05 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.



Senhor Presidente,

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021/2006 E Nº 125/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposição em tela visa alterar a Lei de Criação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e a Lei que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da referida entidade, com o intuito de ajustar e aprimorar a gestão dos serviços de transporte e trânsito no município de Alagoinhas.

A proposta de alteração das leis complementares visa ajustar as normativas que regem a SMTT, considerando as novas demandas da cidade e as constantes mudanças no contexto urbano. Essas modificações são essenciais para garantir uma gestão mais eficiente, alinhada às necessidades de mobilidade urbana, segurança no trânsito e organização das vias públicas.

As modificações propostas, atende à solicitação realizada pela nova gestão municipal, eleita para o período de 2025 a 2028 e têm como principais objetivos a reestruturação administrativa da SMTT, o fortalecimento da fiscalização e controle do Trânsito, a melhoria nos serviços de transporte público, com foco maior na eficiência e transparência na prestação de contas à sociedade, com o uso de ferramentas modernas para gestão e monitoramento de suas atividades.

O projeto também objetiva adequar a estrutura da SMTT para a nova realidade, especialmente em razão do deslocamento das competências e atribuições relacionadas às atividades de transporte público, coletivo e individual, para a Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública. A Superintendência passará a ser denominada simplesmente Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

Com essas mudanças, a SMT será mais bem estruturada para enfrentar os desafios do desenvolvimento urbano e as necessidades de mobilidade de nossa cidade. A reestruturação permitirá que o órgão se torne mais ágil, moderno e adequado às novas critérios, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Alagoinhas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Diante da relevância e urgência dessa proposta, contada com o apoio dos(as) Excelentíssimos(as) vereadores(as) para a sua aprovação, acreditando que essa medida representará um passo significativo para a construção de uma cidade mais segura, organizada e acessível, conforme prerrogativa conferida pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2024.12.05 12:13:11 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024.

**“ALTERA AS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 021/2006 E
Nº 125/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT, autarquia municipal, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública, para efeitos de supervisão e controle, com sede, foro e atuação em todo o território do Município de Alagoinhas - Ba, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, designada como órgão executivo Municipal de Trânsito.

Art. 2º - A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT é a entidade municipal que tem por finalidade executar políticas públicas de trânsito, desenvolvendo atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização de trânsito e julgamento das infrações de trânsito.

Art. 3º - Compete à A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas *infrações de sua competência, excetuadas aquelas de competência privativa dos*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22, da Lei Federal nº 9503/1997, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VIII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

IX - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

X - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XX - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXI - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Parágrafo único- A SMT poderá celebrar convênios com instituições públicas para delegação de atribuições, com vistas a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

Art. 4º- A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT - deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem normas e legislação sobre o trânsito.

Parágrafo único- As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pela SMT, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 5º- Constituem receitas da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT:

I - dotações e transferências consignadas no Orçamento do Município, para cumprimento de suas finalidades institucionais;

II - receitas oriundas das multas de trânsito aplicadas, em conformidade com o art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – receitas oriundas das taxas de remoção e depósito de veículos;

IV - recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;

V - remuneração por serviços prestados no exercício de suas competências;

VI - contribuições, auxílios, subvenções, doações e outras transferências da União, do Estado e do Município ou do setor privado;

VII - rendas, legados e doações;

VIII - outras receitas extraordinárias ou eventuais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Trânsito;

X - os recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infraestrutura em polos geradores de tráfego;

XI - a remuneração, a título de taxa de poder de polícia, decorrente de serviços prestados quanto ao gerenciamento do Sistema de Trânsito;

XII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

XIII - remuneração recebida pelo serviço que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao Sistema de Trânsito;

XIV - taxas pertinentes ao setor de Trânsito;

XV - toda e qualquer receita oriunda direta ou indiretamente da ação administrativa da SMT;

XVI - outros valores eventualmente recebidos.

Parágrafo único- Os valores das taxas previstas no inciso III do presente artigo serão definidas mediante Portaria exarada pelo Superintendente da SMT e reajustadas anualmente com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses.

Art. 6º- Constituem patrimônio da SMT:

I - os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;

II - o que vier a ser estabelecido na forma legal.

Parágrafo único- Os bens e direitos da SMT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 7º- A SMT deve gerir suas receitas e patrimônio com acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, inclusive com relatório dos recursos arrecadados no período e no exercício e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

Art. 8º- A SMT será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único- O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art.9º- A SMT tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art.10- O Conselho de Administração da SMT terá a seguinte composição:

- I - Superintendente da SMT;
- II - Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante do órgão ambiental do município;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Projetos;
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º- O Superintendente da SMT presidirá o Conselho;

§ 2º- O Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública será o Secretário do Conselho.

Art.11- O Conselho Fiscal da SMT terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II - um representante da Controladoria Geral do Município;
- III - um representante da SMT;
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único- A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art.12- A Diretoria da SMT tem a seguinte estrutura:

- I - Superintendência, que representa a entidade judicial e extra-judicialmente.
 - a) Procuradoria Jurídica e Administrativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Controlador Interno
- c) Auxiliar de Gabinete.

II - Diretoria de Trânsito:

- a) Gerente de Operação de Trânsito.
- b) Gerente de Trânsito
- c) Coordenador de Educação para o Trânsito.

III - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Gerente Administrativo.

IV - Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia.

- a) Gerente de Infraestrutura e Tecnologia;
- b) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art.13- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade, competindo-lhe:

I - julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos por infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, quando necessário, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar relatório aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivos rodoviários e à Diretoria da SMT com informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - Outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único- A JARI terá regimento próprio na forma estabelecida pelo CONTRAN, através de decreto editado pelo Chefe do Executivo.

Art.14- A JARI terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente e seu respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da SMT e seu respectivo suplente, indicados pelo Superintendente da entidade;

III - um representante dos condutores de veículos e seu respectivo suplente, escolhidos pelo Prefeito, dentre os nomes indicados por suas entidades de classe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

e cooperados de motoristas, em pleno funcionamento, todas representantes dos condutores de veículos do Município.

§ 1º- É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.

§ 2º- O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º- O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 4º- A nomeação dos membros da JARI será feita por Decreto do Prefeito Municipal e deverá recair sobre pessoas de ilibada conduta, com, no mínimo, o segundo grau completo e conhecimentos sobre assuntos de trânsito.

§ 5º- Ao Presidente da JARI será atribuída uma remuneração equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-3.

§ 6º- Aos demais membros que integram a JARI será atribuída uma remuneração mensal equivalente àquela auferida pelos ocupantes de cargos de Símbolo CC-4.

§ 7º- Os membros da JARI não receberão, em nenhuma hipótese, nenhum tipo de gratificação.

Art. 15- As atribuições das Diretorias, das Coordenadorias e da Procuradoria Jurídica e as suas respectivas competências, serão estabelecidas em Regimento Interno editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Ficam criados, na estrutura da SMT, cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei, com os correspondentes símbolos:

I - Diretor Superintendente - CC – 1

II - Diretor de Trânsito - CC-2

III - Diretor Administrativo - CC-2

IV - Diretor de Infraestrutura e Tecnologia - CC-2

V - Procurador Jurídico e Administrativo - CC-2

VI – Controlador Interno - CC-2

VII - Gerente Administrativo - CC – 3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - Coordenador de Gabinete - CC – 4
- VIX – Gerente de Infraestrutura e Tecnologia - CC – 3
- X - Coordenador de Educação do Trânsito - CC – 4
- XI – Gerente de Operação de Trânsito - CC – 3
- XII - Coordenador de Tecnologia da Informação - CC-4
- XIII - Gerente de Trânsito - CC - 3.

Art. 17- Ficam criados, na estrutura de SMT, cargos de provimento permanente, através de concurso público:

- I - Engenheiro de Trânsito;
- II - Agentes de Trânsito;
- III - Assistente Administrativo
- IV - Analista de Sistema;
- V - Motorista;
- VI - Auxiliar de Infraestrutura
- VII - Técnico em Contabilidade
- VIII - Agente de Limpeza
- IX - Agente de Infraestrutura
- X - Analista em Administração Finanças e Contabilidade
- XI – Técnico em Computação

§1º- Fica extinto o cargo de Guarda Municipal da estrutura da SMT e o seus atuais ocupantes serão postos em disponibilidade e poderão integrar o efetivo da Guarda Civil Municipal do município de Alagoinhas.

§2º- As atribuições do cargo de Agente de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito são aquelas definidas no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 18- Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2025, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º- As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

§ 2º- Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 19- O servidor da SMT será submetido ao regime estatutário disciplinado pela Lei Complementar nº 007/03, tendo seu provimento em cargo efetivo, carreira, progressão, avaliação e desempenho, disciplinados na Lei Complementar nº 009/03, e o quadro de Cargos, estrutura e pré-requisitos estabelecidos nos anexos I e II da presente Lei Complementar.

§ 1º- Os vencimentos, remuneração e gratificação do Servidor público da SMT tem o seu valor fixado no anexo IV da Lei Complementar nº 128/2018, observadas as alterações previstas na presente lei complementar.

§ 2º- Os vencimentos dos cargos em comissão da SMT estão estabelecidos nos anexos da Lei Complementar nº 155/2022, observadas as alterações previstas na presente lei complementar.

Art. 20- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder às adequações no orçamento em curso, necessárias à aplicação desta Lei;

II - editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para funcionamento da autarquia;

III - firmar convênios com outras pessoas jurídicas de direito público, com o fim especial de colaboração e desempenho das competências da autarquia no âmbito municipal.

Art. 21- A Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 22- A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e a União.

Art. 23- Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24- Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de ocorrências de trânsito.

Art. 25- Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 9º e o parágrafo único do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 125/2017.

Art. 26- O Executivo Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedir ato normativo que disponha sobre o Regimento Interno da SMT, conforme alterações promovidas pela presente Lei Complementar, definindo as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Alagoinhas - SMT.

Art. 27- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 05 de dezembro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2024.12.05 12:13:46 -03'00'

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**

Alagoinhas, 05 de Dezembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - SMTT

Atendendo à solicitação, elaborar o impacto orçamentário-financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas com a alteração na estrutura administrativa, passaremos fazer algumas considerações:

I – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, em atendimento aos preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000, em seu art. 16, conforme a segui:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não

infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2025, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

II – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

Conforme a Lei Complementar nº. 101/2000, a municipalidade é obrigada a atender aos percentuais estabelecidos para despesa com pessoal, vejamos a seguir:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal **exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias

III – DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

Com o intuito de demonstrar o percentual comprometido com despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, em Alagoinhas, no 2º quadrimestre de 2024, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Quadro a seguir está publicado no Diário Oficial do Município de Alagoinhas, no endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/alagoinhas/diarios/previsualizar/zVXO4Rj8>, na edição n.º 4.327, de 23 de setembro de 2024.

O Município de Alagoinhas gastou 2º quadrimestre de 2024, com pessoal o montante abaixo especificado, tendo como referencia o mês de Agosto de 2024 e os onze meses anteriores, vejamos a tabela:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - PODER EXECUTIVO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

MAIO-AGOSTO/2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		689.113.702,34	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		4.070.000,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		464.504,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		10.103.168,00	-
		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		674.476.030,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		271.525.344,66	40,25%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %		364.217.056,38	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 %		346.006.203,56	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %		327.795.350,75	

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2024 2º Quadrimestre			2024 3º Quadrimestre			2025 1º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
54,00 %	40,25 %	%						

A Receita Corrente Líquida - RCL a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Alagoinhas gastou o equivalente a 40,25% da RCL com pessoal no 2º quadrimestre de 2024.

IV – DA ANALISE DO PROJETO DE LEI E SEU IMPACTO

Analisamos a mudança na Estrutura administrativa, através do Projeto de Lei, onde constatamos os seguintes fatos:

a) Redução do número de cargos comissionados.

Verificamos que haverá, caso o projeto de lei seja aprovado, uma redução no número de cargos comissionados, em 6,25% em relação a lei atual em vigor, conforme quadro resumo abaixo:

Estrutura Administrativa	Vagas
Lei Atual	16
Lei Proposta	15
Crescimento	-6,25%

b) Redução do gasto com folha de pagamento

Verificamos que haverá, caso o projeto de lei seja aprovado, um aumento no gasto com a folha de pagamento anual, em 6,34% em relação a lei atual, conforme quadro resumo abaixo:

ESTRUTURA ATUAL

SECRETARIA	TOTAL			
	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS	SALÁRIO ANUAL
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNS:	16	R\$ 64.093,74	R\$ 14.100,62	R\$ 1.037.891,30
TOTAL GERAL	16	R\$ 64.093,74	R\$ 14.100,62	R\$ 1.037.891,30

ESTRUTURA PROPOSTA

SECRETARIA	ANO 1				ANO 2	ANO 3
	TOTAL					
	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS	SALÁRIO ANUAL		
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNS:	15	R\$ 60.031,22	R\$ 13.206,87	R\$ 972.105,56	R\$ 1.069.316,11	R\$ 1.176.247,72
TOTAL GERAL	15	R\$ 60.031,22	R\$ 13.206,87	R\$ 972.105,56	R\$ 1.069.316,11	R\$ 1.176.247,72
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO	-6,25%	-6,34%	-6,34%	-6,34%		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				680.747.351,00	782.859.453,65	900.288.371,70
COMPROMETIMENTO COM A RCL				0,14%	0,14%	0,13%

c) Impacto no percentual geral de pessoal

Verificamos acima que o percentual de pessoal no mês de Agosto de 2024, alcançou 40,25%, o comprometimento da RCL e no exercício de 2025 poderá chegar a **40,39%** de acordo com os cálculos acima, apesar do aumento, ainda encontra-se dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que muito embora o Projeto de Lei em análise seja aprovado, permitindo a modificação da estrutura administrativa, a Lei de Responsabilidade Fiscal coíbe o aumento de despesas com pessoal com o seu índice acima do limite legal, que é de 54% da Receita corrente líquida.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se uma educação estimada anual de R\$65.785,74, na hipótese do preenchimento total das vagas no período compreendido a partir de janeiro de 2025.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, sendo, portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Portanto, releva a importância de evidenciar que o custo dessa implantação, causa impacto orçamentário/financeiro, porém sinalizamos a devida atenção ao limite legal de 54%.

Desse modo, esperamos ter contribuído e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites legais, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

S. m. j.